

Art. 28º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a infração à legislação ambiental vigente ou às normas da presente portaria, implicará, a critério da DIBAP:

- I- a suspensão imediata da execução do projeto;
- II- a cassação da autorização;
- III- o impedimento de realização de filmagens, gravações ou fotografias em Unidades de Conservação sob administração do IAP.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAP.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 31 - Os anexos da referida portaria encontram-se disponíveis no site do IAP em Legislação.

PAULINO HEITOR MEXIA

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

59133/2018

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 24/2018-GAB O

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando a Lei 6.174/1970, o Decreto 7.878/2010 e o Decreto 4.358/2016; considerando que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é imperativo para que se verifique o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade; considerando que efetuar um controle de frequência adequado, através de registros de entradas e saídas, permite identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, servindo de suporte, portanto, para a liquidação da despesa, em cumprimento à Lei Federal n. 4.320/1964, em seu art. 63, *caput*, que afirma que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de 15 de dezembro de 2017, assinado com o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio e no Controle à Improbidade Administrativa - GEPATRIA, do Ministério Público do Estado do Paraná - Santo Antônio da Platina; considerando o Ofício GEPATRIA/SAP nº 880/2017, que solicita a instalação de pontos biométricos em todas as unidades de Trabalho deste Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o parágrafo único do art. 1 da Portaria nº 24.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do registro ponto o Diretor-Presidente, os Diretores, a Chefia de Gabinete e a Procuradora deste Órgão.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Iram de Rezende
Diretor Presidente

59506/2018

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – SEPL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o estabelecido no Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, aprovado pelo Decreto nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº 5.133, de 02 de julho de 2012, que instituiu o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), especificamente em relação ao Contrato SEPL nº 001, de 21 de março de 2018 que trata da elaboração do "Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Eixo das Metrópoles de Londrina, Apucarana e Maringá - Plano da METRÓPOLE PARANÁ NORTE";

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da **Equipe Técnica Municipal - ETM**, instituída pela Resolução nº 006-SEPL, de 14 de maio de 2018, como segue:

- I. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL:
- a) Titular: ROBERTO TAVARES CANTO, R.G. nº 995.515-

- 1/PR; na função de coordenador da equipe; e
- b) Suplente: HEILINNY HUNSDORFER, R.G. nº 9.060.599-2/PR.

II. Prefeitura de APUCARANA:

- a) Titular: ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, R.G. nº 4.289.374-9/PR
- b) Suplente: HERIVELTO MORENO, R.G. nº 1.600.461-8/PR.

III. Prefeitura de ARAPONGAS:

- a) Titular: ISRAEL BIASON FILHO, R.G. nº 3.496.092-5/PR;
- b) Suplente: VITOR EMANUEL DORTAS, R.G. nº 9.728.424-5.

IV. Prefeitura de CAMBÉ:

- a) Titular: ADRIANE HACK, R.G. nº 32.642-12/PR;
- b) Suplente: MARIO VANDER MARTINS ROBERTO, R.G. nº 1.417.449-4/PR;

V. Prefeitura de CÂMBIRA:

- a) Titular: ANDRÉ RICARDO RIVELINI, R.G. nº 8.338.081-0/PR;
- b) Suplente: EDIPO ALVES SOARES, R.G. nº 9.329.384-3/PR.

VI. Prefeitura de IBIPORÃ:

- a) Titular: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, R.G. nº 1.364.979-0/PR;
- b) Suplente: JUAREZ AFONSO IGNÁCIO, R.G. nº 4.138.474-3/PR.

VII. Prefeitura de JANDAIA DO SUL:

- a) Titular: NILSON LOPES ANDRADE, R.G. nº 1.147.162/PR;
- b) Suplente: SALVADOR MORETTI, R.G. nº 1.401.329-6/PR.

VIII. Prefeitura de JATAIZINHO:

- a) Titular: JORGE EIMORI, R.G. nº 3.094.416-0/PR;
- b) Suplente: REGINA BORGES, R.G. nº 700.527/PR.

IX. Prefeitura de LONDRINA:

- a) Titular: LUIZ PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO, R.G. nº 5.497.750/PR;
- b) Suplente: BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN, R.G. nº 8.201.144-7.

X. Prefeitura de MANDAGUAÇU:

- a) Titular: ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA, R.G. nº 9.903.893-4/PR;
- b) Suplente: JOÃO RENATO ANTONIAZZI, R.G. nº 9.844.106-6/PR.

XI. Prefeitura de MANDAGUARI:

- a) Titular: RONALDO DÉO SILVA, R.G. nº 8.751.437-4/PR;
- b) Suplente: PATRÍCIA SALVADOR CANDIDO, R.G. nº 12.924.461-5/PR.

XII. Prefeitura de MARIALVA:

- a) Titular: PAULO ROBERTO UNGARI, R.G. nº 1.433.954-0;
- b) Suplente: FERNANDO VINICIUS MORAES VIANA, R.G. nº 9.940.774-8/PR.

XIII. Prefeitura de MARINGÁ:

- a) Titular: PATRÍCIA BARBOSA MINARI PURPUR, R.G. nº 8.306.937-6/PR;
- b) Suplente: SAMANTHA TEMIS RAMOS CELESTE, R.G. nº 9.275.970-9.

XIV. Prefeitura de PAIÇANDU:

- a) Titular: ANDREA GIGLIO CHOCIAIY, R.G. nº 8.392.961-8/PR;
- b) Suplente: FERNANDO JUNIOR DA CONCEIÇÃO, R.G. nº 6.466.001-2.

XV. Prefeitura de ROLÂNDIA:

- a) Titular: CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI, R.G. nº 3.224.061-5/PR;
- b) Suplente: JULIANA VANZELA ROCHA KAMIMURA, R.G. nº 10.192.126-3/PR.

XVI. Prefeitura de SARANDI:

- a) Titular: DOUGLAS CASSARO FERTONANI, R.G. nº 6.522.386-4/PR;
- b) Suplente: EDUARDO APARECIDO SONA KUN, R.G. nº 7.528.083-1/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até o término da vigência do Contrato SEPL nº 001, de 21 de março de 2018.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Rosângela Heinz Gavinho Ferraz
SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL, em exercício

59504/2018